JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.04.21 06:34:10 -03'00'

**MRS LOGÍSTICA S.A.**
**CNPJ/ME nº 01.417.222/0001-77 - NIRE 33.300.163.565**
**Companhia Aberta - Registro CVM nº 01794-9**

**Edital de Segunda Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) séries, da Espécie Quirografária, da MRS Logística S.A.** Nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 10 da "Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da MRS Logística S.A." celebrada em 30 de dezembro de 2014, entre a MRS Logística S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") nº 01.417.222/0001-77 ("Emissora") e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/ME nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), conforme aditada ("Escritura de Emissão"), ficam os Debenturistas da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries, da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública, da MRS Logística S.A ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), e o Agente Fiduciário convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que se realizará, **em segunda convocação, no dia 12 de maio de 2023, às 15:00hs**, a ser realizada de **forma exclusivamente remota e digital**, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), cujo link de acesso será encaminhado aos Debenturistas Credenciados (conforme abaixo definido), nos termos deste edital de convocação e da proposta da diretoria ("Edital de Convocação" e "Proposta da Diretoria", respectivamente), a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes propostas da Emissora: **I.** Aprovar, conforme o quórum da cláusula 10.10 da Escritura de Emissão (2/3 das Debêntures em Circulação), a renúncia para que, até a data de vencimento da Emissão: (1) a Emissora não cumpra o índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas ("Índice de Cobertura de Juros"), que deverá ser maior que 4,0 (quatro inteiros) ou menor que 0 (zero), no caso das Receitas Financeiras superarem as Despesas Financeiras, relativo a cada trimestre do ano civil conforme item (xi), subitem (b) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão; e, consequentemente, (2) não haja declaração de vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão caso o Índice de Cobertura de Juros seja inferior a 4,0 (quatro inteiros) em qualquer trimestre do ano civil ("1" e "2", em conjunto, "Renúncia"); observados, para os itens "1" e "2", os seguintes requisitos: **(i)** A aprovação da Renúncia, na Assembleia Geral de Debenturistas, implicará o pagamento, pela Emissora, de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), flat sobre saldo devedor atualizado das Debêntures, calculado no dia útil anterior a data do pagamento, a ser pago em 10 (dez) dias úteis após a efetiva aprovação da Renúncia ("Waiver Fee Inicial"), a todos os Debenturistas (independentemente do comparecimento ou não na Assembleia Geral de Debenturistas e do voto proferido); **(ii)** A eficácia da Renúncia estará condicionada à verificação, pelo Agente Fiduciário, de que o Índice de Cobertura de Juros não seja inferior a 2,0 (dois inteiros) ("Quociente Mínimo"), em apuração a ser realizada, a partir das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 até a Data de Vencimento: **(a)** trimestralmente, para fins de monitoramento preliminar ("Monitoramento Preliminar"), observado o item "iv", abaixo; e (b) anualmente, para fins de verificação definitiva (a apuração referida neste item "b", "Apuração Definitiva Objeto de Waiver"); **(iii)** O cumprimento final da condição indicada na alínea "ii" será averiguado, em cada Apuração Definitiva Objeto de Waiver, pelo Agente Fiduciário, observado que: **(a)** em cada Apuração Definitiva Objeto de Waiver em que o Índice de Cobertura de Juros seja igual ou superior a 2,0 (dois inteiros), porém inferior a 4,0 (quatro inteiros), a Emissora pagará aos Debenturistas, em até 10 (dez) dias úteis após a respectiva data de Apuração Definitiva Objeto de Waiver, de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) flat sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures calculado no dia no dia útil anterior a data do pagamento («Waiver Fee Contingente»); **(b)** em cada Apuração Definitiva Objeto de Waiver em que o Índice de Cobertura de Juros seja igual a 4,0 (quatro inteiros) ou maior, não será devido, pela Emissora, o Waiver Fee Contingente; e **(c)** em cada Apuração Definitiva Objeto de Waiver em que o Índice de Cobertura de Juros seja inferior ao Quociente Mínimo: (1) considerar-se-á ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, com observância do procedimento descrito na Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão; e (2) não será devido o Waiver Fee Contingente; **(iv)** Caso haja eventual descumprimento do Índice de Cobertura de Juros em qualquer dos limites acima mencionado, no Monitoramento Preliminar, fica certo que não haverá vencimento antecipado das Debêntures, seu inadimplemento ou pagamento de prêmio; e **(v)** A presente decisão é irrevogável e irretratável, a partir da data: (i) da Assembleia Geral de Debenturistas, com o respectivo pagamento do Waiver Fee Inicial, de forma que qualquer alteração ao seu conteúdo dependerá de anuência prévia, por escrito, da Emissora; e (ii) da aprovação da Proposta da Diretoria (abaixo definida), pelo Conselho de Administração da Emissora, que poderá ser obtida a qualquer momento até a data (inclusive) de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação. **II.** Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima. A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição na sede da Emissora, bem como nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), e da Emissora (https://ri.mrs.com.br/), para exame pelos Senhores Debenturistas. Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Emissora (por meio de seu site de relacionamento com investidores). Fica facultado aos Debenturistas o proferimento do voto durante a realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou através do envio da instrução de voto sem rasuras, cujo modelo e instruções de preenchimento por cada Debenturista pode ser encontrado na Proposta da Diretoria referente à Assembleia Geral de Debenturistas ("Proposta da Diretoria") disponibilizada nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), e da Emissora (https://ri.mrs.com.br/), acompanhado das instruções de preenchimento e as formalidades necessárias para sua validade. Observados os procedimentos previstos neste Edital de Convocação e na Proposta da Diretoria, para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, os Debenturistas deverão enviar, aos endereços eletrônicos agd@mrs.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, até o horário previsto para realização da mesma, os seguintes documentos: **(i)** quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iii)** quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e **(iv)** quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. O instrumento de representação referido no item "(iv)" acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Emissora dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.O link para a participação da videoconferência será enviado apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos de representação acima indicados ("Debenturistas Credenciados"). Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 75, §1º, da RCVM 81. Maiores esclarecimentos e o detalhamento das orientações gerais com relação ao procedimento adotado para a Assembleia Geral de Debenturistas serão disponibilizados na Proposta da Diretoria. Os termos em letras maiúsculas, que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. MRS LOGÍSTICA S.A.